

PARECER SOBRE A COMISSÃO DE FORMATURA

De acordo com a solicitação da turma de 3º Ano do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio em anexo, datada do dia 24/02/2015, a qual pleiteia a autorização para vender alimentos com o fito de angariar fundos para a formatura.

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 28-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012, a qual aprova o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, no Art. 182. O IFAM expedirá e registrará seus Diplomas, Certificados e Títulos em conformidade com os dispositivos legais.

A qual reafirma que a colação de grau é comprometimento da instituição e um direito de cada estudante que fizer jus a receber seus Diplomas, Certificados e Títulos, entretanto a importância dada à formatura como símbolo do reconhecimento da capacidade profissional, da aquisição e construção de conhecimento e de maturidade pessoal e intelectual do estudante deve superar a expectativa festiva, pois a função social do Instituto Federal não é divertir, senão formar e capacitar a sociedade para a ação no mundo do trabalho e na continuidade dos estudos.

Quanto ao solicitado pelos estudantes, deve-se levar em consideração se a referida turma já realizou os passos iniciais necessários para a realização deste tipo de atividade:

Primeiro a escolha e composição da comissão de formatura composta por estudantes, representantes dos pais e representantes dos docentes, que poderia ser o próprio professor conselheiro.

Segundo a abertura de Conta Poupança no Banco e a criação do livro caixa para registro e prestação de contas das finanças da comissão.

Quanto aos dois primeiros casos, sugere-se como primeiras metas para alcançar a realização do objetivo de angariar fundos para uma festa de formatura, e orientamos que consultem o material em Anexo que fora retirado do site www.formatura.com.br no dia 26/02/15.

“Com o intuito de ajudá-los e orientá-los na organização e execução da sua festa de formatura, o portal, www.formatura.com.br resolveu levantar e responder as principais questões que envolvem a Comissão de Formatura”.

Terceiro recomendo que seja feita uma análise do pleito pelo fiscal do contrato da cantina, para verificar a possibilidade de fornecimento uma vez que existe uma formalização do local para fornecimento de merenda, para não possibilitarmos a improbidade, e cometermos a deselegância de autorizar que outros ofereçam alimentação uma vez que existe um contrato firmado prevendo isto, bem como que sejam ouvidas as responsáveis pelo serviço de cantina, para dirimir quaisquer dúvidas.

Quarto sugiro que durante os eventos extracurriculares realizados na quadra ou fora da instituição, poder-se-á realizar a venda de alimentos durante tais eventos.

Quinto sugiro que seja levado em consideração as orientações sobre higienização, manutenção de alimentos e contaminação cruzada arrepanhadas pela nutricionista do Campus.

O Parecer é favorável, pois é possível realizar a venda, porém, desde que sejam levadas em consideração as orientações contidas neste parecer.

São Gabriel da Cachoeira, 03/03/15.

Manoel Ferreira Falcão
Coordenador Geral de Assistência ao Educando.